LEI Nº 011/99

SÚMULA:- Dispõe sobre a outorga de honraria a Funcionários Públicos de nosso Município, quando da aposentadoria e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - Serão agraciados com o título de **EMÉRITO AOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS**, os integrantes do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal e Câmara, ao se aposentarem, tiverem prestado serviços em prol deste Município.

Art. 2º - Anualmente, no dia 01 de maio, dia consagrado ao dia do trabalho, reunir-se-á a Câmara Municipal, em Sessão Solene, para a outorga dos Títulos de que trata esta Lei, aos integrantes do Quadro de Pessoal desta Municipalidade que tenham se aposentado no decorrer do período anual imediatamente anterior.

§ 1º - Se algum impedimento houver para a realização da Sessão Solene, na data prevista no "Caput" deste artigo, a Sessão Solene poderá ser marcada, a critério da Mesa da Câmara, para próxima data.

§ 2º - O órgão competente da Prefeitura Municipal e Câmara encaminhará anualmente, até o dia 10 de abril, relação dos integrantes do Quadro de Pessoal do Município a serem agraciados, atendidos os requisitos do art. 1º desta Lei.

Art. 3º - A primeira outorga do título de que trata esta Lei contemplará a todos os Funcionários até então aposentados que ostentem o requisito do art. 1º desta lei.

Edifício da Prefeitura Municipal de Marilândia do Sul, Estado do Paraná, aos 26 de maio de 1999.

IVAN CARLOS BELIGNI
Prefeito Municipal